



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 422/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, NO ESTADO DO CEARÁ,
faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** o Projeto de Lei Ordinária nº
005/2026, sendo introduzida no compêndio jurídico potiretamense e brasileiro como Lei
Ordinária nº 422/2026, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por
todos.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE,
aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LEI Nº 422/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Potiretama/CE, assegura direitos de atendimento prioritário e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Potiretama/CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados aos munícipes diagnosticados com a patologia.

Art. 2º - A CIPFIBRO será expedida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão competente da administração municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - Laudo ou relatório médico contendo o diagnóstico de Fibromialgia, a indicação expressa do Código Internacional de Doenças (CID-10 M79.7 ou equivalente em revisões posteriores) e a assinatura de profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

III - Documento oficial de identificação com foto e número de inscrição no CPF;

IV - Comprovante de residência atualizado no Município de Potiretama/CE.

Art. 3º - A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada mediante a apresentação de comprovante de residência atualizado e relatório médico simplificado de acompanhamento.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 4º - A Carteira de Identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, foto 3x4, data de nascimento, número do RG e do CPF do titular;
- II - Código Internacional de Doenças (CID) correspondente;
- III - Nome e telefone de contato de emergência;
- IV - Identificação do órgão emissor e telefone institucional do CRAS/Secretaria Municipal.

Art. 5º - A apresentação da CIPFIBRO assegura ao seu titular:

- I - Atendimento prioritário em filas e guichês de órgãos e entidades públicas municipais, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços;
- II - Prioridade no agendamento de consultas, exames e atendimentos na rede pública municipal de saúde;
- III - Facilitação do acesso aos programas de assistência social e políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão afixar, em local visível, o símbolo internacional de conscientização da fibromialgia (fita trançada na cor roxa) junto às placas de atendimento preferencial.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os fluxos operacionais para a emissão e controle do documento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Potiretama/CE, 28 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal